

PROJETO DE LEI N° , DE 2003.
(Do Sr. Rogério Silva)

Estabelece horário especial de trabalho para pais ou responsáveis por pessoa portadora de deficiências físicas, sensoriais ou mentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os pais ou responsáveis por pessoa portadora de deficiências físicas, sensoriais ou mentais que necessita de atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico em instituição especializada, têm direito a horário especial de trabalho ou à redução da respectiva jornada.

§ 1º O horário especial de trabalho, com mobilidade para o seu cumprimento, é concedido nos casos em que seja necessária a atenção permanente dos pais ou responsáveis ou quando haja conflito de horários entre a respectiva jornada de trabalho e a agenda de tratamento em instituição especializada pública ou privada.

§ 2º A redução da jornada de trabalho superior a 30 (trinta) horas semanais, em até 2 (duas) horas diárias, é concedida quando não for suficiente a mobilidade de horário, de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º O horário especial ou a redução de jornada de trabalho são concedidos mediante apresentação de laudo médico, que especifique

o tipo e o grau da deficiência, bem como a quantidade de tempo necessária de afastamento dos pais ou responsáveis.

Art. 3º O empregado em gozo de horário especial ou de redução de jornada somente pode ser despedido por justa causa ou por grave dificuldade financeira do empregador, mediante comprovação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator a multa de R\$ 1.000 (um mil reais), por infração.

JUSTIFICAÇÃO

De fato, num País onde as políticas públicas não dão a merecida atenção ao social, resta à sociedade, no vácuo do Poder Público, suprir essas imperdoáveis lacunas, para minimizar o sofrimento de tantos quantos necessitam de amparo, como é o caso dos pais ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiências físicas, sensoriais ou mentais.

A atuação estatal limita-se à concessão de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência, por força do inciso V do art. 203 da Constituição Federal. Isso não é o bastante.

Em muitos casos, mais que recursos financeiros, que também são importantíssimos, tendo em vista os elevados custos dos tratamentos médicos e psicológicos voltados para o atendimento de portadores de deficiências, o tempo de dedicação a elas é tão ou mais fundamental.

Nesse contexto, os pais ou responsáveis por essas pessoas, quando empregados da iniciativa privada, vêem-se, na prática, impedidos de prestar a devida assistência a seus filhos ou assistidos, com medo de que possam perder seus empregos, o que complicaria, ainda mais, a situação já difícil, representada pela dificuldade natural de criação desses seres humanos, que não conseguem viver por si mesmos, sem o auxílio de terceiros.

É imperativo permitir-se que empregados nessa situação possam ter seus horários de trabalho flexibilizados ou, até mesmo, reduzidos, para que possam viabilizar o correto atendimento das necessidades dos deficientes sob sua guarda e cuidados.

É questão de humanidade, de espírito cristão, máxime numa sociedade cultora dos valores religiosos, como é o caso da sociedade brasileira.

A solução não deve ser vista como mera questão de orçamento ou de finanças empresariais. O foco das discussões há de voltar-se para o homem e para a necessidade de preservação de sua dignidade. Nunca é demais lembrar que não há um ser humano sequer deficiente, mas portador de deficiência, quando muito. Todos somos seres humanos e é o que basta, e é o que importa!

Não sem razão, nossos constituintes elegeram entre os fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

A fixação de horário especial, com mobilidade para o cumprimento da carga horária de trabalho, quando houver necessidade, deve ser um direito de pais ou responsáveis e não um favor. Essa deve ser a marca de uma sociedade que deseja ser considerada evoluída e dotada de valores dos quais possa sentir orgulho, e pelos quais valha a pena lutar. Esse é o caminho dos que sonham um mundo mais humano, mais solidário e fraterno!

Como bem sabemos, o Distrito Federal e o Rio Grande do Sul são exemplos de entes da Federação que já adotaram normas protetivas, que permitem a pais ou responsáveis por deficientes a possibilidade de flexibilização de horários e, em casos especiais, até mesmo a redução de jornada de trabalho.

Sala da Sessões, em _____ de 2003.

DEPUTADO ROGÉRIO SILVA